



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 064/2021

**EMENTA:** Estabelece o valor do piso antieconômico para o ajuizamento de Execuções Fiscais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS , ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas de Pernambuco editou a Resolução TC Nº 119, de 16 de dezembro de 2020, determinando que os Município definissem o piso antieconômico para o ajuizamento de Execuções Fiscais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Garanhuns criou Comissão para a Modernização da Administração Tributária Municipal por meio da Portaria nº 514/2021-GP;

**CONSIDERANDO** os dados constantes no Sistema de Administração Tributária do Município de Garanhuns com relação ao cenário atual do crédito fiscal do Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A Procuradoria Geral do Município poderá deixar de efetuar a cobrança judicial, a seu critério, quando o débito fiscal do contribuinte ou responsável tributário for inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo Único** - Os créditos abaixo do piso definido no *caput*, quando não ajuizados, serão cobrados mediante meios extrajudiciais de cobrança como o protesto, carta cobrança, entre outros.

**Art. 2º.** Fica definido como piso antieconômico para o ajuizamento de Execução Fiscal do Município de Garanhuns o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º** - Os créditos abaixo do piso definido no *caput* serão cobrados mediante o envio de carta cobrança para o devedor.

**§ 2º** - O Município poderá adotar outros meios extrajudiciais para a cobrança dos valores referidos neste artigo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 30 de junho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito